



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para implantação do Sistema SINC CONTRATA TCE-MA, de interesse do Município de Esperantinópolis-MA.

Demanda nº SEMAD/ 3618072022	Contratação de empresa especializada para implantação do Sistema SINC CONTRATA TCE-MA, de interesse do Município de Esperantinópolis-MA.
Data de início do ETP	18/07/2022
Processo Administrativo nº	3618072022

SETOR REQUISITANTE:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração.
	Servidor Responsável:	Rosilene da Silva Viana Souza
	e-mail	sec.adm.esp@gmail.com
	Data da Proposição	18/07/2022
AUTORIDADE SUPERIOR:	Unidade Administrativa	Secretaria Municipal de Administração.
	Gestor Responsável	Kellvane Ferreira Sousa.
	e-mail	Sec.adm.esp@gmail.com
	Data da Aprovação	28/07/2022

DIRETRIZES GERAIS

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO A SER CONTRATADO:

Cuida-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP). Trata-se de “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação”. (IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, “a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).

Os estudos técnicos preliminares servem para “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços” (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017).



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objetivo do estudo: analisar a viabilidade técnica para a implantação do Sistema SINC CONTRATA (SIS-MA) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Projeto de Implantação	2023/0001	2023/0001
Projeto de Manutenção	2023/0002	2023/0002
Projeto de Atualização	2023/0003	2023/0003
Projeto de Migração	2023/0004	2023/0004
Projeto de Treinamento	2023/0005	2023/0005
Projeto de Suporte	2023/0006	2023/0006
Projeto de Segurança	2023/0007	2023/0007
Projeto de Arquivamento	2023/0008	2023/0008
Projeto de Backup	2023/0009	2023/0009
Projeto de Recuperação	2023/0010	2023/0010
Projeto de Monitoramento	2023/0011	2023/0011
Projeto de Auditoria	2023/0012	2023/0012
Projeto de Análise de Impacto	2023/0013	2023/0013
Projeto de Avaliação de Riscos	2023/0014	2023/0014
Projeto de Planejamento	2023/0015	2023/0015
Projeto de Gestão de Mudanças	2023/0016	2023/0016
Projeto de Comunicação	2023/0017	2023/0017
Projeto de Relacionamento	2023/0018	2023/0018
Projeto de Qualidade	2023/0019	2023/0019
Projeto de Sustentabilidade	2023/0020	2023/0020

Projeto de Implantação	2023/0001	2023/0001
Projeto de Manutenção	2023/0002	2023/0002
Projeto de Atualização	2023/0003	2023/0003
Projeto de Migração	2023/0004	2023/0004
Projeto de Treinamento	2023/0005	2023/0005
Projeto de Suporte	2023/0006	2023/0006
Projeto de Segurança	2023/0007	2023/0007
Projeto de Arquivamento	2023/0008	2023/0008
Projeto de Backup	2023/0009	2023/0009
Projeto de Recuperação	2023/0010	2023/0010
Projeto de Monitoramento	2023/0011	2023/0011
Projeto de Auditoria	2023/0012	2023/0012
Projeto de Análise de Impacto	2023/0013	2023/0013
Projeto de Avaliação de Riscos	2023/0014	2023/0014
Projeto de Planejamento	2023/0015	2023/0015
Projeto de Gestão de Mudanças	2023/0016	2023/0016
Projeto de Comunicação	2023/0017	2023/0017
Projeto de Relacionamento	2023/0018	2023/0018
Projeto de Qualidade	2023/0019	2023/0019
Projeto de Sustentabilidade	2023/0020	2023/0020

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este estudo técnico preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade técnica para a implantação do Sistema SINC CONTRATA (SIS-MA) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. O estudo foi realizado com base em informações fornecidas pelo setor responsável e em pesquisas realizadas no mercado de tecnologia da informação.

O estudo técnico preliminar foi realizado com base em informações fornecidas pelo setor responsável e em pesquisas realizadas no mercado de tecnologia da informação. O objetivo principal do estudo é avaliar a viabilidade técnica para a implantação do Sistema SINC CONTRATA (SIS-MA) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O estudo técnico preliminar foi realizado com base em informações fornecidas pelo setor responsável e em pesquisas realizadas no mercado de tecnologia da informação. O objetivo principal do estudo é avaliar a viabilidade técnica para a implantação do Sistema SINC CONTRATA (SIS-MA) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.



Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providencias para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (BRASIL, Franklin. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31).

No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; acórdão 681/17 – 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 – 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ ANDRIOLI,2017).

De maneira que o objeto em análise neste estudo técnico preliminar tem a premissa de estabelecer as condições necessárias para a Contratação de empresa especializada para implantação do Sistema SINC CONTRATA TCE-MA, de interesse do Município de Esperantinópolis-MA.

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação é necessária para a implantação e utilização do Sistema SINC CONTRATA TCE-MA, de interesse dessa Administração Pública visando a capacitação dos servidores no uso da plataforma para que esse sistema seja instalado e utilizado de maneira correta.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Buscando sempre a melhoria contínua a esta Secretaria, torna-se necessária a implantação do Sistema SINC CONTRATA TCE-MA, para atender as necessidades da Administração Publica.

3 – REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOUVER)

A contratação em questão está prevista no plano de contratações e aquisições de 2022.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PODERÁ, EXCEPCIONALMENTE, SER SUPERIOR A 12 MESES.

A contratação deverá se dar através de dispensa de licitação.

A contratação será até 31/12/2022.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A quantidade estimada consta do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MENOR VALOR	PREÇO TOTAL
------	-------------------------	------	-------	-------------	-------------



				MEDIO	
1	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS SINC CONTRATA TCE-MA	DE	MÊS	12	

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender a demanda do município de Esperantinópolis/MA.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

No caso em questão verifica-se que a contratação é usada comumente pelos municípios e órgãos públicos, conforme podemos demonstrar:

Órgão	Contrato	Produto	Empresa	Valor R\$	Data
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	CONTRATO Nº 0301001/2018 VIGÊNCIA: 03/01/2019 á 31/12/2019	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Licença e Cessão de direito de uso e Software integrado para Gestão Municipal – FOLHA DE PAGAMENTO, incluindo a implantação, treinamento, manutenção, migração de dados e suporte técnico, para o mês de janeiro e fevereiro de 2019 de interesse da Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire/MA	IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME CNPJ nº: 26.529.188/0001-53	3.104,00 (três mil cento e quatro reais)	31/12/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	CONTRATO Nº 010/2019 VIGÊNCIA 05/04/2019 á 31/12/2019	Contratação de serviços especializados na locação (licenciamento de uso) de software de publicação e hospedagem de dados no Portal da Transparência para atender as Leis nº 12.527/2011 e LC nº 131/2009, de interesse da Câmara Municipal de Humberto de Campos-MA.	J. W. CARNEIRO LOPES-WORKCENTE R CNPJ nº: 08.409.569/0001-17	17.100,00 (dezesete mil e sem reais)	31/12/2019

De forma a evitar comprometimento dos serviços essenciais.

O tipo de solução a contratar e a dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

O valor aproximado até 31/12/2022 é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando os valores da cotação informada pelo Departamento de Compras deste município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MENOR VALOR MEDIO	PREÇO TOTAL
1	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS SINC CONTRATA TCE-MA	DE MÊS	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00



8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Visto que o município não dispõe de profissional especializado no quadro, equipamento e suporte técnico para desempenhar as atividades necessários a execução, a contratação de notória empresa especializada na (contratação de empresa especializada para implantação do Sistema SINC CONTRATA TCE-MA é, indiscutivelmente, a forma mais viável de resolver o problema e atender as demandas do município.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (obrigatório, quando for o caso).

A contratação a que si refere o presente ETP se dará pelos quantitativos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Não se aplica

11 – PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O contrato realizado referente ao processo anterior teve sua vigência finda em 31/12/2022.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e fundamental para este município.

Esperantinópolis – MA, 29 de julho de 2022.

Rosilene da Silva Viana Souza
Servidora Responsável pela
Solicitação de Despesa
Portaria 017/2021

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria 005/2021



TERMO DE REFERÊNCIA Especificações Técnicas Mínimas

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. A licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração Publicação de Esperantinópolis a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, e ainda:
- 1.2. O processo de dispensa de licitação fundamenta-se: no Art. 75, inciso II da Lei de Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para implantação do Sistema SINC CONTRATA TCE-MA, de interesse do Município de Esperantinópolis-MA. Conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ARQUIVOS SINC CONTRATA TCE-MA	MÊS	12	1.250,00	15.000,00

3. JUSTIFICATIVA.

- 3.1. Buscando sempre a melhoria contínua a esta Secretaria, torna-se necessária a implantação do Sistema SINC CONTRATA TCE-MA, para atender as necessidades da Administração Pública.
- 3.2. Desse modo faz-se necessário a contratação dos serviços, conforme especificações técnicas de termo de referência.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A dotação orçamentária é a que segue:

0202 – Secretária Municipal de Administração
04 122 0002 2.009 – Manut. e Func. da Sec. de Administração
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Rua Jefferson Moreira, S/N – Centro, CEP: 65.750-000 - CNPJ: 06.376.669/0001-69
Esperantinópolis – MA

Kelliane



5.1. A execução do(s) serviço(s) será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.2. Os pedidos acerca do(s) serviço(s) se farão conforme a necessidade da contratante, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos recebidos.

5.3. Serão aceitos o(s) serviço(s) que estiverem em estrita conformidade com as determinações deste contrato e da proposta vencedora.

5.4. A aceitação preliminar do(s) serviços se dará com a emissão, por servidor designado pela contratante, de termo de aceitação provisória e sua aceitação final com a emissão de termo de aceitação definitiva, o qual deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

5.5. FUNCIONALIDADES DO SISTEMA:

5.5.1. Gera arquivos em lote de layouts de acordo com instrução normativa tce/ma nº 73, de 9 de março de 2022 - tce-ma ("procedimento, atas, licitantes, órgãos, resultados, sanção").

5.5.2. Formata automaticamente texto para html (edital html/atas/contrato).

5.5.3. Controle de campos de acordo com tipo e modalidade automaticamente, ("aparece somente o que deve ser preenchido para cada modalidade.").

5.5.4. Formata automaticamente id da contratação, evitando desencontro de informações.

5.5.6. Cadastro de contratos (define automaticamente o id da contratação) da licitação vinculada.

5.5.7. Treinamento e suporte on-line sempre que houver atualizações.

5.5.8. Dados para o cliente, em formato xls, txt, json.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.5. A contratada obriga-se a:

6.5.6. Executar o(s) serviço(s) no endereço e prazo estipulado previamente pelo Contratante, compreendidos no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a



responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- 6.5.7. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração.
- 6.5.9. Indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6.5.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.5.11. A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.5.12. A execução do objeto deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do contratante;
- 6.5.13. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à execução e de seus empregados.
- 6.5.14. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, nem poderá onerar o objeto desta dispensa, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, COM A SECRETARIA CONTRATANTE.



6.6. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

6.6.6. E expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS/MA, durante a vigência do Contrato;

6.6.7. E expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA CONTRANTE;

6.6.8. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do(s) serviço(s) objeto desta dispensa.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.5. A contratante obriga-se a:

7.5.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade do(s) serviço(s), através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no Contrato;

7.5.7. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;

7.5.8. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa realizar a execução do(s) serviço(s), dentro das normas deste Contrato;

7.5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com o Contrato.

7.5.10. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste contrato.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.5. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, tem início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2022.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.5. O Art. 122 da Lei 14.133/2021 veda a subcontratação do objeto licitatório.



10. DO PAGAMENTO

- 10.5. O prazo para pagamento será de 30 (**trinta**) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 10.6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos itens fornecidos.
- 10.6.6. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as aquisições efetivadas.
- 10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.8.6. Não produziu os resultados acordados;
- 10.8.7. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 10.8.8. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 10.9. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 10.9.6. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e extinção contratual.
- 10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



- 10.10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 10.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 10.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. DA GARANTIA

- 11.5. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.5. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeito observados.



- 12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei.
- 12.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.8. Ainda em conformidade com os parâmetros expresso no § 3º do Art. 117, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:
- 13.5.6. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.5.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.5.8. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.5.9. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.5.10. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.5.11. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.5.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.5.13. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para



o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.5.14. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.5.15. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.5.16. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.17. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de acordo com o Art. 157 da Lei 14.133/2021:

13.7. Advertência;

13.8. Multa;

13.9. Impedimento de licitar e contratar

13.10. Declaração de idoneidade para licitar e contratar

13.11. Na aplicação das sanções considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
- f) Orientações dos órgãos de controle.

13.12. A sanção prevista no inciso I do Art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.13. A sanção prevista no inciso II do Art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



PROCESSO Nº 3618072022
Fls nº 083
Visto _____

por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133 de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Esperantinópolis do Maranhão- MA, 03 de agosto de 2022.

Rosilene da Silva Viana Souza
Servidora Responsável pela
Solicitação de Despesa
Portaria Nº 017/2021



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 36/2022
Fis nº 054
Visto e

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
Constante deste Processo.
Em 03/08 /2022

Kellvane Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 005/2021